



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SCHMIDT DA SILVEIRA & CIA LTDA

C O N T R A T A N T E: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. Amauri Brandalise, brasileiro, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

C O N T R A T A D A: Cód.152307 - SCHMIDT DA SILVEIRA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, nº 342, Centro, na cidade de Videira (SC), inscrito no CNPJ nº 79.449.591/0001-39, representado por seu representante legal Sr. **Waldir Schmidt da Silveira**, brasileiro, portador do CPF nº 470.300.039-34, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (Pessoas Jurídicas) CLÍNICAS ÓTICAS** (Armação de óculos e Lentes oftálmicas), para atender a demanda da população do Município de Rio das Antas, CONFORME PROTOCOLO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO E APROVADO E PELO CONSELHO DE SAÚDE.

<u>Item</u>	<u>Especificação do produto</u>	<u>Quantidades de meses</u>	<u>Valor referencia</u>
01	Armação de óculos metalizada, para adulto, masculina e feminina em metal ou acetato original com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses	10	R\$ 85,00
02	Armação de óculos metalizada, infantil, masculina e feminina em metal ou acetato original com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses.	10	R\$ 85,00
03	- Lentes oftálmicas bifocais, de 0,00 a 0,50 GRAU.	10	R\$ 130,00
04	- Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, de 0,00 a 2,00 GRAUS.	10	R\$ 68,00
05	- Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, de 2,00 a 4,25 GRAUS.	10	R\$ 96,00
06	- Lentes oftálmicas especiais, cilíndricas, 4,25 GRAUS.	10	R\$ 96,00
07	- Lentes oftálmicas orgânicas, esféricas, acima de 4,25 GRAUS.	10	R\$ 70,00
08	- Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 2,00 GRAUS.	10	R\$ 62,00
09	- Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 2,25 a 4,00 GRAUS.	10	R\$ 60,00
10	- Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 0,00 a 2,00 GRAUS.	10	R\$ 61,00
11	- Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,00 GRAUS.	10	R\$ 60,00
12	- Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,75 GRAUS.	10	R\$ 68,00
13	- Lentes oftálmicas, especial cilíndrica, de 0,75 GRAUS.	10	R\$ 68,00
14	- Lentes oftálmicas, especial cilíndrica, de 2,25 GRAUS.	10	R\$ 90,00
15	Lentes orgânicas com UV e UVA anti reflexo e com tratamento. Lentes multifocais	10	R\$ 170,00

CLÁUSULA II - DO PROCESS DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório nº 0009/2021 - FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2021 - FMS e Edital de Credenciamento nº 0004/2021 - FMS.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2021/2022, conforme bloqueio orçamentário.

Setor/ Secretaria	F.M.S
Referência	40
Elemento/ Sub elemento	333903299
Valor do Bloqueio R\$	15.000,00

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor a ser pago será conforme tabela acima de descrição do objeto, valor total estimado de **R\$87.190,00**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 do Edital.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de **10 meses**, a partir da data da sua assinatura, **ou seja, de 23/04/2021 à 15/03/2022.**

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

CLÁUSULA V - DAS ORBIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1 - Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;

5.2 - Entregar as lentes e Armações de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.3 - Efetuar o transporte do material até a secretaria de saúde, independentemente da quantidade;

5.4 - Efetuar diariamente as solicitações, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.6 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem dos óculos;

5.7 - Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

5.8 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

5.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.10 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais; negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

5.11 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.12 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento; (Raquel Loss)

6.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - Analisar e auditar as contas apresentadas;

6.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, caso a credenciante achar necessário;

6.7 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

6.8 - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

6.9 - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

6.10 - As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC.

6.11 - Durante a execução do CONTRATO ficará sob responsabilidade do órgão responsável acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO

7.1 - A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2 - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas - SC;

7.3 - Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma dos dias para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator

não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 23 de ABRIL de 2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

Amauri Brandalise

Gestor do F.M.S.

SCHMIDT DA SILVEIRA & CIA LTDA

CNPJ 79.449.591/0001-39

Waldir Schmidt da Silveira

Sócio Administradora

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras